APROVADA
PLENÁRIO
Em: 11 / 02 / 2020
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:40 hs. Em: 11 / 02 / 2020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

VISTO

REQUERIMENTO Nº 045 /2020
(Do Vereador JOSÉ PEREIRA)

EXPEDIDO
Ofício nº 069 / 2020
Em: 12 / 02 / 2020
VISTO

Senhor(a) Presidente (a),

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado oficio desta Casa Legislativa ao Prefeito Municipal, **Vitor Hugo Castelliano,** solicitando a implantação do **Banco Municipal de Alimentos** no município de Cabedelo, conforme minuta em anexo.

Justificativa

O objetivo da implantação do Banco Municipal de Alimentos, é a criação de uma rede de auxílio alimentício para as pessoas em situações financeiras desfavoráveis. Desse modo, as empresas do ramo alimentício evitarão o desperdício e irão contribuir de forma ativa na dieta periódica destes munícipes.

Plenário "Luiz de Góes", em 11 de fevereiro de 2020.

Ver. José Pereira
Vice-presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DO PROJETO DE LEI N° _____/2020.
(Do Prefeito Municipal)

INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Banco Municipal de Alimentos como programa da Prefeitura Municipal de Cabedelo, que tem por objetivo o combate à fome por meio do aproveitamento de alimentos desperdiçados ao longo da cadeia produtiva, mas ainda adequados ao consumo humano, e que se realizará por meio da centralização das doações de alimentos para a distribuição a quem deles necessitar, visando atingir às políticas de abastecimento e segurança alimentar e de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2º - Caberá a Prefeitura Municipal de Cabedelo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, organizar e estruturar o Banco Municipal de Alimentos, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de armazenamento, de distribuição de alimentos, da fiscalização exercida, bem como o credenciamento e acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Artigo 3º - Para cumprimento do objetivo principal do Banco Municipal de Alimentos, conforme disposto no Artigo 1º desta Lei, os alimentos poderão ser arrecadados com estabelecimentos industriais e comerciais, e com o público em geral, desde que estejam adequados para o consumo humano.

Artigo 4º - A verificação da qualidade dos alimentos arrecadados ou doados será realizada por profissional legalmente habilitado, que constatará se os mesmos estão apropriados para o consumo humano.

Artigo 5º - Além dos alimentos obtidos nos termos desta Lei, o Banco Municipal de Alimentos fica autorizado a receber, por cessão gratuita ou doação, bens móveis, utensílios e equipamentos destinados ao preparo, armazenamento, recondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, que deverão ser objetos de catalogação específica de sua origem.

Parágrafo único - Fica vedado o recebimento de doações ou arrecadações em pecúnia para execução das finalidades do Banco Municipal de Alimentos.

Artigo 6º - O Banco Municipal de Alimentos será gerido por um Conselho Gestor composto por:

I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O Banco Municipal de Alimentos será presidido pela Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A participação no Conselho Gestor do Banco Municipal de Alimentos não gerará vantagem funcional ou pecuniária de nenhuma natureza.

Artigo 7º - Os alimentos doados e coletados pelo Banco Municipal de Alimentos não poderão ser comercializados.

Artigo 8º - As distribuições dos alimentos serão feitas às famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou estiverem em condição de vulnerabilidade social, bem como às instituições e organizações não-governamentais, desde que estejam devidamente cadastradas como beneficiárias do Banco Municipal de Alimentos.

Parágrafo único - É proibida a doação dos alimentos a duas ou mais pessoas de uma mesma entidade familiar, sob pena de cancelamento das doações e descredenciamento como beneficiárias do Banco Municipal de Alimentos.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal de Cabedelo fica autorizada a celebrar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas visando a execução da presente Lei.

Artigo 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 11 de fevereiro de 2020.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito Municipal